

IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMON

RELATOR: **DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", EM SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2021

DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

PRESIDENTE DE TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Diretoria Administrativa**Coordenadoria de Licitação e Contratos**TERMHOMOLOG-CLCONT - 12021
(relativo ao Processo 412602020)
Código de validação: FEEDF7C8AA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**
Tribunal de Justiça Gabinete da Presidência**DECISÃO-GP - 30562021****(relativo ao Processo 412602020) Código de validação: 2103F3A270**

Requerente: Divisão de Transportes

Assunto: Homologação do resultado do Credenciamento nº 01/2021– Credenciamento de empresas com vistas à aquisição de passagens aquaviárias, via *ferryboat*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão

Trata-se de processo administrativo através do qual requerida autorização para a realização credenciamento, cujo objeto é a contratação de empresa com vistas à aquisição de passagens aquaviárias, via *ferryboat*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações constantes do Termo de Referência em anexo.O certame foi autorizado através da DECISÃO-GP – 16612021, que acolheu integralmente os termos do PARECER-AJP4512021.Finalizadas as diligências exigidas para a realização do procedimento licitatório, constatou-se que a empresa Internacional Marítima Ltda havia cumprido todas as exigências editalícias, razão pela qual o Pregoeiro a declarou habilitada.Assim, após análise das propostas e da pesquisa de idoneidade da licitante no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência do Governo Federal, foi determinado o credenciamento da empresa Internacional Marítima Ltda, com base nos preços abaixo listados, nos termos do Relatório ID nº 1239351, a saber:

Tipo de Translado	Expectativa de Utilização por Quantidade de Passagens		
	Mensal	Expectativa de Contratação inicial	Utilização Total
Passageiro Maior que 10 anos	90	540	1080
Veículos de Passeio até 4 m.		20	120
Veículos de Passeio acima de 4 m.		20	120
Caminhonete		16	96
FURGÃO/ VANS		4	24
Caminhão 3/4 - Carregado		4	24
Caminhão 3/4 - Descarregado		4	24
Caminhão Toco - 2 Eixos -Carregado		5	30
Caminhão Toco - 2 Eixos - Descarregado		5	30
Microônibus (Até 29 passageiros)		4	24
Ônibus Toco (Até 2 eixos)		2	12

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL	QTD. TOTAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Passageiro Maior que 10 anos	90	1080	12,00	12.960,00
2	Veículos de Passeio até 4 m.	20	240	77,00	18.480,00
3	Veículos de Passeio acima de 4 m	20	240	88,00	21.120,00

4	Caminhonete	16	192	115,00	22.080,00
5	FURGÃO/ VANS	4	48	100,00	4.800,00
6	Caminhão 3/4 - Carregado	4	4	140,00	6.720,00
7	Caminhão 3/4 - Descarregado	4	48	115,00	5.520,00
8	Caminhão Toco- 2 Eixos - Carregado	5	60	210,00	12.600,00
9	Caminhão Toco - 2 Eixos - Descarregado	4	60	160,00	9.600,00
10	Microônibus (Até 29 passageiros)	4	48	145,00	6.960,00
11	Ônibus Toco (Até 2 eixos)	2	24	185,00	4.440,00
Valor total estimado anual : R\$ 125.280,00 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais)					

Ante o exposto, homologo o resultado do Credenciamento nº 01/2021 e aprovo o credenciamento da empresa Internacional Marítima Ltda, com vistas à aquisição de passagens aquaviárias, via *ferryboat*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações constantes do Termo de Referência em anexo. À Coordenadoria de Licitação e Contratos para as providências cabíveis. Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 3954
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/06/2021 08:12 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 108829

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/06/2021 10:53 (ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA)

Divisão de Contratos e Convênios

PORTARIA-TJ - 20272021
(relativo ao Processo 260192020)
Código de validação: 9F77BB6419

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, Portaria - TJ - 476/2016 e Resolução GP - 21/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscais do Contrato de Fornecimento n.º 0004_D/2021, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA e a Empresa MP Estrela Comércio e Serviços, que tem por objeto a aquisição e instalação de galeria de fotos dos Desembargadores Corregedores e Display de Aviso em acrílico, no hall do prédio da Corregedoria Geral da Justiça.

Gestor: Danielle Mendes Mesquita Mello, mat. 121.509

Fiscal Titular: José de Ribamar Furtado Filho, mat. 144.493

Fiscal Substituto: Conceição de Maria Pereira Nogueira da Cruz, mat. 177.865

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º O acompanhamento e fiscalização do referido Contrato será exercido cumulativamente com as demais atribuições dos servidores.

Art. 4º Torna-se sem efeito a PORTARIA – TJ – 12782021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Autue-se no processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "Clóvis Beviláqua", em São Luís (MA), 31 de maio de 2021.

MARIO LOBAO CARVALHO
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 128074

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/06/2021 14:06 (MARIO LOBAO CARVALHO)

RES-DCCONV - 2252021
(relativo ao Processo 154522021)
Código de validação: A00FCC666A

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO N.º 2021NE000042/ESMAM; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.452/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PARA MINISTRAR A PALESTRA "PRECEDENTES: A APROXIMAÇÃO DO COMMON LAW E DO CIVIL LAW.", A SER REALIZADA EM SÃO LUÍS/MA, MODALIDADE EAD, NO DIA 28 DE MAIO DO CORRENTE ANO, COM CARGA HORÁRIA DE 02 (DUAS) HORA-AULA; BASE LEGAL: ART. 25, II, C/C 13, VI